



BRief Legal News

DIREITO FISCAL

Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (IFICI - “NHR 2.0”):

O enquadramento fiscal em Portugal continua a evoluir com o objetivo de atrair profissionais altamente qualificados e reforçar a investigação científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no país.

Uma das alterações mais relevantes dos últimos anos foi a entrada em vigor do **Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (IFICI)**, regime que substituiu o anterior estatuto dos Residentes Não Habitual (RNH), através de um novo enquadramento fiscal, mais direcionado para atividades qualificadas e de inovação.

O IFICI aplica-se desde **1 de janeiro de 2024** e foi regulamentado no final de 2024, passando a dispor de regras claras quanto à elegibilidade e aos procedimentos de inscrição.

A) Quem pode beneficiar do IFICI ?

Para beneficiar deste regime, os seguintes critérios devem ser cumulativamente preenchidos:

- O requerente deve exercer uma atividade profissional elegível (incluindo as profissões altamente qualificadas escolhidas pelo Governo Português, conforme indicado abaixo);
- O requerente deve tornar-se residente fiscal em Portugal a partir de 2024 e não deve ter sido residente em Portugal em nenhum dos cinco anos anteriores;
- O requerente não pode ter beneficiado do Regime de Residentes Não Habitual (RNH) nem ter optado pelo regime fiscal especial para ex-residentes;
- A empresa em que a atividade é exercida não pode deduzir despesas com salários ao abrigo do regime fiscal de incentivo ao investimento (RFAI).

O IFICI é aplicável tanto a trabalhadores por conta de outrem como a profissionais independentes, desde que seja comprovado o adequado enquadramento da atividade exercida e das respetivas qualificações.

B) Atividades elegíveis:

O regime abrange, entre outras, as seguintes atividades:



- a) **Profissões altamente qualificadas** exercidas em empresas industriais, tecnológicas ou de serviços com atividade relevante em Portugal, nomeadamente nos setores da indústria, tecnologia, informação, comunicação, saúde, ensino superior e investigação científica, tais com
- **112** – Diretor-geral e gestor executivo de empresas;
 - **12** – Diretores de serviços administrativos e comerciais;
 - **13** – Diretores de produção e de serviços especializados;
 - **21** – Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins;
 - **2163.1** – Designer de produto industrial ou de equipamento;
 - **221** – Médicos;
 - **231** – Professores do ensino universitário e superior;
 - **25** – Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- Estas funções devem ser desenvolvidas em empresas industriais ou de serviços cuja atividade principal corresponda aos seguintes códigos CAE e que exportem, pelo menos, **50% do seu volume de negócios**, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores:
- Indústrias extractivas – divisões **05 a 09**
 - Indústrias transformadoras – divisões **10 a 33**
- Atividades de informação e comunicação – divisões **58 a 63**
 - Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais – grupo **721**
 - Ensino superior – subclasse **85420**
 - Atividades de saúde humana – subclasses **86100 a 86904**
- b) Funções de investigação científica, desenvolvimento experimental e inovação tecnológica;
- c) Docência no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico em entidades integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia;
- d) Postos de trabalho qualificados e cargos em órgãos sociais de entidades reconhecidas como relevantes para a economia nacional, designadamente por entidades como a **AICEP** ou o **IAPMEI**;
- e) Funções exercidas em **start-ups**, centros de tecnologia e inovação ou no âmbito de benefícios contratuais ao investimento produtivo;
- f) Atividades desenvolvidas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- C) Habilidades académicas:**
- Os trabalhadores devem ser possuidores, no mínimo, de:



- a) Nível 8** do Quadro Europeu de Qualificações ou da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED);

Ou

- b) Nível 6** do Quadro Europeu de Qualificações ou da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED), desde que detenham **pelo** menos 3 anos de experiência profissional devidamente comprovada;

D) Inscrição no IFICI:

O pedido de inscrição no IFICI deve ser submetido junto da Autoridade Tributária, através do Portal das Finanças, até 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que o contribuinte se torne residente fiscal em Portugal.

O processo deve ser acompanhado de documentação comprovativa da atividade exercida, das qualificações profissionais e do respetivo enquadramento legal.

A entidade responsável pela validação do pedido pode variar consoante o caso concreto, podendo intervir, entre outras, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a AICEP, o IAPMEI, a Autoridade Tributária, a Agência Nacional de Inovação, a Startup Portugal ou as autoridades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Estas entidades devem comunicar eletronicamente à AT, até 15 de fevereiro de cada ano, os pedidos de inscrição, e respetivas alterações, que lhes tenham sido apresentados.

Subsequentemente, a AT disponibiliza aos sujeitos passivos, até 31 de março de cada ano, informação sobre a respetiva inscrição no IFICI.

E) Benefícios Fiscais:

Durante até 10 anos consecutivos, os beneficiários podem usufruir de:

- **Taxa fixa de IRS de 20%** sobre rendimentos de trabalho dependente e independente obtidos em território português;
- **Isenção de IRS sobre rendimentos obtidos no estrangeiro**, incluindo rendimentos do trabalho dependente, at capitais, rendas e mais valias, nos termos legalmente previstos;

F) Porque este regime é relevante ?

O IFICI constitui uma vantagem fiscal significativa para profissionais altamente qualificados e investigadores que pretendam desenvolver a sua atividade em Portugal, contribuindo para a redução da carga fiscal e reforçando a atratividade do país como destino de talento internacional e de investimento em inovação.



BERNARDINO, RESENDE E ASSOCIADOS
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS RL | LAW FIRM

Caso esteja a ponderar trabalhar, investir ou transferir a sua residência fiscal para Portugal, recomendamos uma análise prévia do seu enquadramento, uma vez que o acesso ao IFICI depende de critérios específicos e prazos legais rigorosos.

A nossa equipa presta apoio jurídico especializado em todas as fases do processo, desde a avaliação de elegibilidade até à submissão e acompanhamento do pedido junto das entidades competentes.

Salientamos que o acesso ao IFICI depende sempre da verificação cumulativa dos requisitos legais, não sendo automático, e que determinadas atividades ou situações podem ficar excluídas do regime.

A presente NOTA INFORMATIVA destina-se a ser distribuída gratuitamente entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma genérica, não devendo ser utilizada para a tomada de decisões sem o prévio aconselhamento profissional.

O conteúdo desta NOTA INFORMATIVA não pode ser reproduzida, no todo ou em parte, sem a expressa autorização do seu autor.